

## Procedimentos

### **Reconhecimento/Equivalência**

Legislação Aplicável – [Decreto-Lei nº 283/83, de 21 de Junho](#)

Podem requerer o reconhecimento/equivalência de diplomas estrangeiros os nacionais ou estrangeiros detentores de um grau superior, de nível, objetivos e natureza idênticos aos graus de licenciatura, mestrado e doutoramento, obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras.

Os documentos abaixo indicados serão enviados para o Presidente do Conselho Científico, que os remete ao Departamento indicado para análise.

Documentação a apresentar no Gabinete de 3ª Ciclo:

#### **Para Licenciatura**

- Diploma autenticado pela embaixada ou consulado de Portugal ou pela embaixada ou consulado do país estrangeiro em Portugal, ou com apostilha para países que aderiram à Convenção de Haia. (nº 3 do artº 7º do Dec-Lei nº 219/97)
- Documento emitido pelas entidades competentes da Universidade estrangeira onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação com a respetiva classificação.
- Programas das disciplinas feitas.
- Regulamento do curso.
- Requerimento (Modelo 526 da Imprensa Nacional para equivalência ou Modelo 527 para Reconhecimento).
- Fotocópia do B.I. ou C.C.
- Emolumentos no valor de 360 €: 70% (252 €) deste valor pagos no ato de entrega do processo e 30% (108 €) se a equivalência/reconhecimento for concedida/o.

#### **Para Mestrado**

- Diploma autenticado pela embaixada ou consulado de Portugal no país em causa ou pela embaixada ou consulado do país estrangeiro em Portugal, ou com apostilha para países que aderiram à Convenção de Haia. (nº 3 do artº 7º do Dec-Lei nº 219/97)
- Certidão das disciplinas feitas com a respetiva classificação.
- Regulamento do curso.
- Reciprocidade (documento comprovativo de haver acordos culturais entre Portugal e o país de obtenção do grau) se for país não comunitário.
- 5 teses (em Português, Francês ou Inglês) - se for noutra língua, entregar o original e uma tradução autenticada.
- 5 currículos assinados.
- Requerimento (Modelo 525 da Imprensa Nacional para equivalência ou Modelo 527 para Reconhecimento).
- Fotocópia do B.I. ou C.C.
- Emolumentos no valor de 550 €: 70% (385 €) deste valor pagos no ato de entrega do processo e 30% (165 €) se a equivalência/reconhecimento for concedido.

## Para Doutoramento

- Diploma autenticado pela embaixada ou consulado de Portugal da área ou pela embaixada ou consulado do país estrangeiro em Portugal, ou com apostilha para países que aderiram à Convenção de Haia. (nº 3 do artº 7º do Dec-Lei nº 219/97)
- Certidão de habilitações do curso que deu acesso ao doutoramento (Licenciatura ou Mestrado).
- Regulamento do curso.
- Reciprocidade (documento comprovativo de haver acordos culturais entre Portugal e o país de obtenção do grau) se for país não comunitário.
- 5 teses (em Português, Francês ou Inglês) - se for noutra língua, entregar o original e uma tradução autenticada.
- 5 currículos assinados.
- Requerimento (Modelo 524 da Imprensa Nacional para equivalência ou Modelo 527 para Reconhecimento).
- Fotocópia do B.I. ou C.C.
- Emolumentos no valor de 630 €: 70% (441 €) deste valor pagos no ato de entrega do processo e 30% (189 €) se a equivalência/reconhecimento for concedido.

A equivalência é requerida ao reitor e deve mencionar o grau estrangeiro de que é requerida e o estabelecimento de ensino onde foi obtido, bem como o ramo do conhecimento e especialidade em que é pretendida a equivalência.

Aceite o pedido e completada a instrução do processo, a Reitoria tem 15 dias para o remeter ao Conselho Científico. Compete depois ao conselho científico formular e remeter à reitoria da Universidade a proposta do júri, que deliberará sobre os pedidos de equivalência ao grau de Doutor e de Mestre.

Após homologação pela Reitoria a proposta de júri deve ser publicada em Diário da República.

No caso das equivalências/reconhecimento ao grau de Doutor e de Mestre, a concessão ou denegação da equivalência é decidida pelo júri no prazo máximo de 60 dias.

A deliberação toma em conta, exclusivamente, o mérito científico do candidato.

Na deliberação a tomar deve estar presente a maioria dos vogais nomeados.

A deliberação é tomada por maioria absoluta dos presentes.

No caso de concessão de equivalência, o júri pode deliberar atribuir uma classificação, se entender que do processo constam elementos idóneos e suficientes para tal.

No caso da equivalência ao grau de licenciado a sua atribuição é da competência do Conselho Científico que deliberará sob parecer de um ou mais professores da especialidade ou especialistas em que se insira o grau ou diploma em causa, designados para tal pelo conselho científico, de entre os seus membros.

O reconhecimento é requerido ao Reitor e deve mencionar obrigatoriamente o grau ou diploma estrangeiro de que é requerido e o estabelecimento de ensino onde foi obtido, o nível a que é pedido o reconhecimento e os objetivos para que é requerido o reconhecimento.

Aceite o pedido e completada a instrução do processo, o Reitor procede á nomeação de um júri para deliberação sobre o mesmo, independentemente do nível a que é pedido o reconhecimento (Doutor, Mestre e Licenciado).